CAJAMAR
PREFEITURA
MEIO AMBIENTE

Memo. SMMA 345/2024 Cajamar, 16 de maio de 2024

À Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

Ao Departamento de Compras e Contratos

Assunto: Julgamento de recurso

Ref.: PA nº 5.764/2023

Prezados,

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA, referente à concorrência pública nº 013/2023, esta Secretaria JULGA que:

- Reitera-se o conteúdo do memorando SMMA 122/2024 que previamente já havia considerado improcedente o recurso da empresa supracitada que solicitava a consideração de diplomas e estudos acadêmicos com a finalidade de obter uma pontuação técnica mais alta. A interposição do novo recurso não traz novos elementos que poderiam ser considerados para análise como, por exemplo, argumentação plausível sobre como os trabalhos acadêmicos "Os limites da acumulação, movimento e resistência nos territórios" e "Do neoliberalismo progressista ao neoliberalismo militarizado, austero e securitário" estão relacionados com o objeto a ser contratado. A própria abrangência da área de arquitetura e urbanismo do mestrado/doutorado apresentados não foi explanada factualmente sobre a relação com o objeto a ser contratado.

Deste modo, **esta Secretaria julga IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto e solicita o prosseguimento dos ritos administrativos relacionados aos autos do processo administrativo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos

Atenciosamente,

Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Feliti

Fernando Jordani Feliti
Secretário Adjunto de Meio Ambiente